

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0015/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Pacajus
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0032/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/032/2026)
Constatações:	- Cumpre destacar que se encontra em andamento, a execução de obras de melhorias nos SAA e SES inspecionados no Município de Pacajus. Contudo, as não conformidades das unidades atuais permanecem como riscos operacionais imediatos até a conclusão dos empreendimentos e dos impactos definitivos das melhorias nos pontos críticos levantados. - Portanto, verificou-se ausência infraestruturas necessárias e/ou adequadas à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constatando-se os seguintes descumprimentos das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação: 3.1 - Cloração: há fiação elétrica instalada de forma inadequada, através de venezianas sobre o solo, sem eletroduto de proteção e isolamento; tubulação hidráulica encontra-se instalada de maneira inadequada, através de cobogós; 3.2 - RAP-06: a abertura de inspeção não tem vedação adequada contra contaminantes e está sendo utilizada para passagem indevido de tubulações hidráulicas e instalações elétricas; há fios e cabos instalados de maneira inadequada sobre a laje, junto ou fixados a estruturas metálicas (tubulação e grade de proteção / corrimão), sem eletroduto de proteção e isolamento; existe um furo na laje sem vedação adequada contra entrada de contaminantes; 3.3 - ETE Geraldo Magela: os tanques de equalização e reatores aeróbios não tem escada de acesso tipo marinho e nem plataforma de segurança com grades de proteção para realização de atividades de operação e manutenção seguras; o tratamento preliminar não possui comportas de isolamento para manutenção das caixas de areia; 3.4 - ETE Parque Buriti: o quadro de fornecimento de energia está sem tampa, totalmente exposto e acessível; há caixas proteção e inspeção sem tampas na área do pátio; a escada de acesso ao reator não tem gaiola de proteção; a sala do grupo gerador está sem iluminação funcional.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2026 às 14:44 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho del 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 413F-0E4D-D58B-D26E.

Constatações:

Prazo (dias):	90
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 09/07/2026	Assinatura:
-----------------------	-------------

Recebido em: __/__/__

Por _____

Identificação

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 10/07/2026, às 16:41 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 413F-0E4D-D58B-D26E.